

**INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA -
MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**

Data de Referência: 31 de outubro de 2018

(atualizado em 05 de abril de 2019)

Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
<p>1.1.1 - O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.</p>	<p align="center">Não</p>	<p>O capital social da Companhia é formado por ações ordinárias e ações preferenciais. A totalidade das ações preferenciais é, desde a abertura do capital da Companhia, de titularidade da acionista 1700480 Ontario Inc., integrante do bloco de controle da Companhia, que em razão de restrições impostas pela legislação canadense foi impedida de ser titular de mais de 30% das ações com direito a voto capazes de eleger membros do Conselho de Administração. As ações preferenciais de emissão da Companhia não estão admitidas à negociação em qualquer mercado regulamentado. As ações preferenciais de emissão da Companhia (i) possuem os mesmos direitos de voto conferidos às ações ordinárias, exceto com relação à eleição e à destituição de membros do Conselho de Administração, e (ii) nos termos do Artigo 5º, Parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia, são livremente conversíveis em ações ordinárias, na proporção de 1:1, mediante solicitação do respectivo titular de ações preferenciais, e sujeitos à aprovação em Assembleia Geral de Acionistas a ser convocada especialmente para este fim. O controle da Companhia é exercido por seus acionistas controladores Multiplan Planejamento, Participações e Administração S.A. e 1700400 Ontario Inc., nos termos do acordo de acionistas celebrado em 04 de julho de 2007 (“Acordo de Acionistas”), integralmente disponibilizado para acesso público por meio do Sistema Empresas.NET, acessível na página da CVM na rede mundial de computadores, e no site de relações com investidores da Companhia (http://ri.multiplan.com.br/), e, ainda, descrito no Item 15.5 do Formulário de Referência (versão 4.0, apresentada em 30 de outubro de 2018), em especial no subitem “Descrição das Cláusulas Relativas ao Exercício do Direito de Voto e do Poder de Controle”. Assimetrias de direitos políticos e econômicos entre as espécies de ações existentes são mitigadas na medida em que (i) são conferidos aos titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia os mesmos direitos de voto conferidos aos titulares de ações ordinárias, exceto com relação à eleição e destituição de membros do Conselho de Administração, e (ii) nos termos do Artigo 42 do Estatuto Social da Companhia, a alienação do controle acionário da Companhia deverá ser contratada sob condição de que o adquirente do controle se obrigue a lançar oferta pública de aquisição efetivar que tenha como objeto a totalidade das ações dos outros acionistas da Companhia, assegurando-lhes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.</p>
<p>1.2.1 - Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.</p>	<p align="center">Não</p>	<p>Os acionistas signatários do Acordo de Acionistas assumiram o compromisso de orientar os votos a serem proferidos pelos membros do Conselho de Administração. A vinculação dos votos dos membros do Conselho de Administração, amparada no Artigo 118 da Lei nº 6.404/1976, tem por finalidade assegurar a efetividade do compromisso dos acionistas signatários do Acordo de Acionistas da Companhia de orientarem seus representantes no Conselho de Administração a exercerem seu direito de voto de acordo com os princípios básicos e regras previstos no Acordo de Acionistas. Para informações sobre as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia que estabelecem vinculação ao exercício do direito de voto de membros do Conselho de Administração, vide Item 12.3 (b) do Formulário de Referência da Companhia, versão 4.0, entregue à CVM no dia 30/10/2018.</p>

Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
1.3.1 - A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	Sim	Nada a preencher.
1.3.2 - As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	Sim	Nada a preencher.
1.4.1 - O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	Não	O Estatuto Social da Companhia prevê mecanismo de proteção à dispersão acionária que obriga a realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") àquele que adquirir ou se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% do total de ações de sua emissão. Até a data de divulgação deste Informe, o Conselho de Administração não havia feito análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características. Tal análise não foi feita até o momento pois a Companhia não identifica uma oportunidade de alteração da medida de defesa. Para informações adicionais sobre esse mecanismo de proteção à dispersão acionária vide Item 18.2 do Formulário de Referência da Companhia, versão 4.0, entregue à CVM no dia 30/10/2018.
1.4.2 - Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.	Não	O Artigo 50, Parágrafo 12 do Estatuto Social determina que os acionistas que votarem em favor da alteração ou exclusão do mecanismo de proteção de dispersão acionária estarão obrigados a realizar oferta pública para aquisição das ações de emissão da Companhia. A supressão de referida "cláusula pétrea" envolve aspectos jurídicos complexos. Não obstante o Parecer de Orientação CVM nº 36/2009 afastar a aplicação de penalidades aos acionistas que votarem pela supressão ou alteração do mecanismo de proteção de dispersão acionária, não se pode excluir a possibilidade de uma decisão arbitral vir a adotar entendimento contrário ao referido Parecer, condenando os acionistas que votarem a favor da supressão a realizar a OPA na forma prevista no Artigo 50 do Estatuto Social.
1.4.3 - Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	Parcialmente	A regra de determinação do preço da OPA constante do Artigo 50, Parágrafo 3º do Estatuto Social, prevê que o preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre: (i) o valor econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 150% do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA por dispersão acionária, devidamente atualizado pelo IGP-M até o momento do pagamento; e (iii) 150% da cotação unitária média das ações ordinárias de emissão da Companhia durante o período de 90 dias anterior à realização da OPA na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia. A Companhia entende que, em geral, tais parâmetros são razoáveis e não representam imposição de prêmio substancial, dado que a adoção de preço mínimo em cláusulas de proteção à dispersão acionária é uma prática difundida entre companhias abertas e tem como principal benefício desencorajar ofertas de aquisição não solicitadas e oportunistas.

Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
<p>1.5.1 - O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor;(ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.</p>	Sim	Nada a preencher.
<p>1.6.1 - O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.</p>	Sim	Nada a preencher.
<p>1.7.1 - A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).</p>	Não	A Companhia não possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada.
<p>1.8.1 - O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.</p>	Não aplicável	Nada a preencher.

Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
<p>1.8.2 - O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.</p>	<p>Não aplicável</p>	<p>Nada a preencher.</p>
<p>2.1.1 - O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código:</p> <p>(i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo;</p> <p>(ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;</p> <p>(iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas;</p> <p>(iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.</p>	<p>Sim</p>	<p>A Companhia entende que segue as práticas recomendadas neste item. Para informações sobre a atuação do Conselho de Administração no que tange a sustentabilidade, a gestão de riscos, a integridade, a ética e a governança, vide itens 5.1, 5.2, 5.4, 7.8, 12.1(a) e 12.12 do Formulário de Referência da Companhia, versão 4.0, entregue à CVM no dia 30/10/2018.</p>

Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
<p>2.2.1 - O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.</p>	Parcialmente	<p>A Companhia entende que segue parcialmente as práticas descritas neste Item 2.2.1. O Estatuto Social segue os parâmetros do Regulamento do Nível 2 de Governança da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, nível no qual as ações ordinárias de emissão da Companhia são negociadas. Desta forma, o Artigo 15 do Estatuto Social estabelece que o Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo, 20% de membros independentes, cuja independência é avaliada pelos acionistas quando da eleição dos membros do Conselho de Administração em Assembleia Geral, em linha com o que preconizam a legislação e a regulamentação aplicáveis. Além disso, embora o Estatuto Social da Companhia não possua reserva de cadeiras para conselheiros externos, estes representam a maioria da composição do Conselho de Administração da Companhia. Cumpre destacar, no entanto, que a Companhia presta todas as informações a ela disponibilizadas sobre os candidatos em documentos anexos às propostas da administração divulgadas por ocasião da convocação das Assembleias Gerais. A Companhia entende que atribuir ao Conselho de Administração a avaliação de independência de seus próprios membros pode gerar insegurança jurídica e questionamentos sobre a legitimidade de referida avaliação e sobre a idoneidade do processo. Por estes motivos, a Companhia não vê benefícios em atribuir tal avaliação ao Conselho de Administração e, portanto, o Estatuto Social não estipula qualquer regra neste sentido.</p>
<p>2.2.2 - O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.</p>	Não	<p>O processo de indicação de candidatos ao Conselho de Administração e as características aplicáveis ao processo eleitoral encontram previsão, de observância cogente, na Lei nº 6.404/1976 e na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (e.g., Instrução CVM nº 480/2009, e Instrução CVM nº 481/2009), assim como nas recomendações do Ofício-Circular CVM/SEP editado anualmente. Além disso, as orientações pertinentes são divulgadas por ocasião da convocação das Assembleias Gerais. Por essas razões, a Companhia entendeu desnecessário, até o momento, estabelecer uma política formal. Ressalta-se, no entanto, que a administração da Companhia conduz constantemente estudos e discussões com o propósito de aprimorar as práticas de governança corporativa.</p>
<p>2.3.1 - O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.</p>	Sim	Nada a preencher.
<p>2.4.1 - A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.</p>	Não	<p>A Companhia não adota um procedimento formal de avaliação do desempenho do Conselho de Administração. Entende-se que a avaliação de desempenho dos membros do Conselho de Administração cabe essencialmente aos acionistas, que detêm os poderes para elegê-los e destituí-los, o que ocorre, pelo menos, a cada dois anos, com o término do mandato dos conselheiros. Além disso, a Companhia atua em projetos de longo prazo e com foco em qualidade, de modo que avaliações de curto prazo não se alinham com a estratégia de geração de valor da Companhia.</p>

Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
2.5.1 - O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.	Não	Embora não disponha de um plano de sucessão formal aprovado pelo Conselho de Administração, a Companhia adota ações contínuas de capacitação, desenvolvimento e contratação, para que tenha em seus quadros ou possa recrutar tempestivamente no mercado, quando necessário, profissionais preparados para assumir cargos chave, inclusive a posição de diretor-presidente.
2.6.1 - A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.	Sim	O procedimento de integração de novos conselheiros da Companhia envolve: (i) a apresentação dos novos membros aos seus pares e aos principais executivos da Companhia, buscando-se criar e manter uma interação constante entre os mesmos; (ii) visitas às instalações da Companhia e aos seus principais empreendimentos, com o intuito de demonstrar in loco a operação de suas atividades; e (iii) a interação aos valores, missão e práticas da Companhia, incluindo a adesão às suas políticas. Tal procedimento constitui uma prática usual da Companhia, pelo que até o momento não se fez necessária sua formalização.
2.7.1 - A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.	Sim	Nada a preencher.
2.8.1 - O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.	Parcialmente	As informações que comporiam o referido regimento interno encontram-se suficientemente incorporadas ao Estatuto Social e ao Acordo de Acionistas, documentos disponíveis na página de Relações com Investidores da Companhia e na página da Comissão de Valores Mobiliários na rede mundial de computadores. Especificamente com relação às situações envolvendo conflitos de interesses, a Companhia entende que o estabelecimento de normas atinentes e temas dessa sensibilidade deve observar o princípio da legalidade, relegando-o à Lei nº 6.404/1976 e à regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários, assim como ao Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. Para maiores informações, vide itens 12.3(c) e 16.3 do Formulário de Referência da Companhia, versão 4.0, entregue à CVM no dia 30/10/2018.

Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
<p>2.9.1 - O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.</p>	Sim	Nada a preencher.
<p>2.9.2 - As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.</p>	Não	<p>O calendário de Reuniões do Conselho de Administração não prevê sessões exclusivas para conselheiros externos, uma vez que a Companhia entende que a atuação dos membros do Conselho de Administração é livre e os mesmos podem, sempre que entenderem necessário ou oportuno, interagir entre si da forma que julgarem mais adequada, sem a necessidade de sessões formais para alinhamento. Além disso, a Companhia adota regras para situações de conflito de interesses que visam afastar eventual constrangimento de membros externos na discussão de determinadas matérias.</p>
<p>2.9.3 - As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.</p>	Sim	<p>Com relação à prática indicada no Item 2.9.3, a Companhia informa que segue a recomendação, conforme as atas de reunião do Conselho de Administração regularmente divulgadas por meio dos canais de relações com investidores e do Sistema IPE.</p>
<p>3.1.1 - A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta: (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.</p>	Sim	Nada a preencher.

Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
3.1.2 - A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	Parcialmente	A atuação da diretoria da Companhia encontra previsão no Estatuto Social, na legislação e na regulamentação aplicáveis. A estrutura organizacional adotada como modelo de governança e base para o gerenciamento de riscos da Companhia contempla, entre outros aspectos, segregação de funções, decisões colegiadas, atribuições de alçadas, monitoramento contínuo, classificação, tratamento e necessidade de redundância. Com o auxílio e o direcionamento da área de Compliance, os diretores são responsáveis pela administração dos riscos relacionados às suas unidades organizacionais, disseminando e acompanhando a aplicação dos procedimentos de gerenciamento de riscos no âmbito de suas respectivas áreas. Assim, a Companhia entende que a estrutura, funcionamento, seus papéis e responsabilidades da diretoria são satisfatoriamente previstos no conjunto de normas indicado acima, e, portanto, não vê necessidade ou benefício em adotar um regimento interno próprio. Para mais informações, vide Item 12.1 (iii) (b) do Formulário de Referência da Companhia, versão 4.0, entregue à CVM no dia 30/10/2018.
3.2.1 - Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	Parcialmente	A Companhia entende que segue parcialmente a prática recomendada neste item. O Acordo de Acionistas da Companhia estabelece que a acionista controladora Multiplan Planejamento, Participações e Administração S.A. terá o direito de indicar o principal executivo da Companhia (Diretor Presidente), a ser eleito pelo Conselho de Administração. Tal previsão se justifica pelo controle majoritário exercido pelos signatários do Acordo de Acionistas da Companhia, sendo uma prática comum e reconhecida em companhias com estrutura de controle semelhante. A Companhia considera que a vedação à acumulação de cargos de principal executivo e presidente do Conselho de Administração da Companhia, prevista no Artigo 16 do seu Estatuto Social, é um mecanismo de mitigação de eventuais efeitos indesejáveis que a prática de indicação direta do Diretor Presidente pode vir a causar na governança da Companhia.
3.3.1 - O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	Parcialmente	O Diretor Presidente da Companhia é avaliado anualmente pelo Conselho de Administração, em processo intrínseco à deliberação sobre a fixação do seu bônus anual, processo este que leva em consideração o desempenho financeiro e não financeiro da Companhia, bem como o desempenho individual do executivo. No ano de 2018, a respectiva Reunião do Conselho de Administração foi realizada no dia 20.04.2018, tendo como base para fixação do bônus o desempenho da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31.12.2017.
3.3.2 - Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.	Parcialmente	O desempenho dos diretores da Companhia é continuamente monitorado e avaliado. Em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 26 de março de 2018, no âmbito da avaliação da proposta de remuneração global anual dos administradores da Companhia, foram analisados e discutidos os resultados dos membros da diretoria da Companhia no exercício social de 2017. As proposições do diretor-presidente quanto às metas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos membros da diretoria da Companhia foram objeto de discussão dos membros do Conselho de Administração na reunião do órgão realizada em 27 de abril de 2018, que deliberou a reeleição da Diretoria e a atribuição de funções aos respectivos membros.
3.4.1 - A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	Parcialmente	A proposta de remuneração da diretoria é elaborada com base nos critérios e métricas descritos no Item 13 do Formulário de Referência da Companhia, versão 4.0, entregue à CVM no dia 30/10/2018. Anualmente, a proposta de remuneração da diretoria é submetida à apreciação do Conselho de Administração e, uma vez aprovada, segue para deliberação em assembleia geral ordinária da Companhia. Apenas pelo fato de não possuir uma política formal de remuneração, a Companhia considera que segue parcialmente a prática recomendada neste Item 3.4.1.

Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
3.4.2 - A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	Sim	Conforme detalhadamente descrito no Item 13.1 do Formulário de Referência da Companhia, versão 4.0, entregue à CVM no dia 30/10/2018, parte da remuneração da diretoria da Companhia (i.e. remuneração variável - bônus - e remuneração baseada em ações) tem por objetivo premiar o atingimento de metas de curto, médio e longo prazos, e o desempenho nas avaliações individuais.
3.4.3 - A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	Sim	Conforme detalhadamente descrito no Item 13.1 do Formulário de Referência da Companhia, versão 4.0, entregue à CVM no dia 30/10/2018, a estrutura de remuneração da Companhia se alinha ao orçamento e ao planejamento estratégico da Companhia, bem como às condições de mercado, sendo que tal alinhamento é reavaliado periodicamente. Adicionalmente, os administradores da Companhia devem abster-se de participar em deliberações que tratem diretamente de seu benefício ou remuneração individual. Por fim, o Artigo 23(b) do Estatuto Social da Companhia permite que o Conselho de Administração nomeie um Comitê de Política Salarial, composto de um ou mais conselheiros encarregados da apresentação de sugestões com referência aos assuntos administrativos e de pessoal, inclusive bases salariais e remuneração dos executivos e funcionários, planos de incentivos, bonificações e gratificações e outros assuntos solicitados pelo Conselho de Administração.
4.1.1 - O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.	Não	A Companhia possui dispositivo estatutário (Artigo 23(a)) que faculta ao Conselho de Administração implementar um Comitê de Auditoria, mediante a designação de um ou mais conselheiros encarregados da apresentação de sugestões ao Conselho de Administração, com referência à seleção dos auditores independentes, honorários dos auditores, adequação dos controles financeiros, de contabilidade interna e de auditoria da Companhia, além de outros assuntos solicitados pelo Conselho de Administração. Na data deste Informe, o referido Comitê de Auditoria não estava em funcionamento. Apesar da previsão estatutária, o Comitê de Auditoria previsto no Estatuto Social da Companhia não atende a todos os requisitos do item 4.1.1 acima, pelo que a Companhia considera que não está totalmente aderente à prática ali recomendada. Entre os instrumentos utilizados pela Companhia para o monitoramento e o controle da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, do gerenciamento de riscos e compliance, destacam-se: (i) a avaliação constante dos processos padrões e de rotina dos sistemas de tecnologia da informação, através de avaliações e testes, e utilização de um sistema integrado de gestão empresarial (Enterprise Resource Planning, ou ERP) com políticas de controle, de rastreabilidade e de aprovações com níveis diferenciados, além de relatórios gerenciais que suportam a visualização dos processos internos; (ii) a utilização de uma equipe de gestão de crise – formada por integrantes da administração do shopping center, da assessoria de imprensa e da direção da Companhia - que aplicará as regras de gestão de crise da Companhia com o objetivo de minimizar os possíveis impactos materiais e imateriais causados por incidentes que possam ocorrer em seu interior e possam causar danos a seus consumidores, frequentadores e à imagem dos nossos shopping centers; (iii) realização de comitês estratégicos; (iv) a realização de reuniões semanais da diretoria, realização de comitês de comercialização, e utilização de relatórios de acompanhamento; (v) a contratação de apólices de seguro para cada empreendimento, sendo uma que assegure riscos patrimoniais e outra que assegure riscos de responsabilidade civil geral; e (vi) a contratação de apólices de seguro para as obras de expansão, revitalização, readequação ou construção.

Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
4.2.1 - O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	Sim	Nada a preencher.
4.2.2 - As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.	Sim	Nada a preencher.
4.3.1 - A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.	Parcialmente	A Companhia observa o que dispõe a Instrução CVM nº 308/1999 quanto à contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes e, antes de qualquer contratação desse tipo, exige de seus auditores independentes que realizem todos os procedimentos internos para assegurar a independência e a objetividade necessárias ao desempenho dos serviços de auditoria externa. Além disso, a Companhia adota práticas e/ou políticas de governança que visam evitar conflitos de interesse e preservar a independência e objetividade dos auditores independentes contratados, quais sejam: (i) o auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (ii) o auditor não deve exercer funções gerenciais no seu cliente; e (iii) o auditor não deve promover os interesses do seu cliente. Apesar da adoção das práticas acima, a Companhia não possui uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes aprovada pelo Conselho de Administração, pelo que a Companhia considera que está parcialmente aderente às recomendações deste Item 4.3.1.
4.3.2 - A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.	Parcialmente	Conforme informado no Item 4.1.1 acima e pelos motivos lá expostos, até a data deste Informe a Companhia não tinha Comitê de Auditoria estatutário em funcionamento, embora seu Estatuto Social preveja esta possibilidade. Alternativamente à prática recomendada, o monitoramento da efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como a avaliação e a discussão do plano anual de trabalho do auditor independente são realizados pelo Conselho Fiscal, quando instalado, bem como pelos gestores e diretores envolvidos na elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, os quais encaminham para apreciação do Conselho de Administração os assuntos que julgarem pertinentes, bem como para o Conselho Fiscal, quando instalado.
4.4.1 - A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.	Não	Em que pese a Companhia não ter uma área dedicada única e especificamente a funções de auditoria interna, as atribuições típicas de auditoria interna diretamente vinculada ao Conselho de Administração são desempenhadas por diversas áreas e departamentos da Companhia (como por exemplo compliance, contabilidade, tecnologia da informação, jurídico, e controladoria).

Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
<p>4.4.2 - Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.</p>	Não aplicável	Nada a preencher.
<p>4.5.1 - A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.</p>	Parcialmente	<p>A Companhia entende que segue parcialmente a prática recomendada no Item 4.5.1, uma vez que não possui uma política específica de gerenciamento de riscos, adotando um conjunto de manuais, regras e procedimentos desenvolvidos para mitigar ou controlar os riscos relacionados aos seus diversos processos operacionais. Não obstante, em 2018, a Companhia contratou consultoria da KPMG com o objetivo de implantar uma política formalizada de gerenciamento de riscos, cujo escopo do trabalho envolve: (i) a estruturação de um processo permanente de gestão de riscos; (ii) a geração de conteúdo com o levantamento do portfólio atualizado dos principais riscos associados as estratégias e aos processos da Companhia; (iii) a priorização dos riscos estratégicos e operacionais a serem tratados e monitorados. Para informações sobre o atual modelo de gerenciamento de riscos da Companhia, incluindo seus objetivos e estratégias e a estrutura organizacional de gerenciamento de riscos, vide Item 5.1 do Formulário de Referência da Companhia, versão 4.0, entregue à CVM no dia 30/10/2018.</p>
<p>4.5.2 - Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.</p>	Sim	<p>O programa de integridade/conformidade (compliance) da Companhia é resultado de uma série de medidas adotadas visando o cumprimento e a disseminação de padrões de conduta ética, anticorrupção e socioambiental, dentre as quais destacamos: (i) adoção de Código de Conduta aplicável aos seus colaboradores, fornecedores e parceiros de negócio, conforme atualizado em 2014 para refletir as disposições da Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção); (ii) adoção de cláusula padrão de compliance em todos os contratos celebrados pelas empresas do Grupo Multiplan com fornecedores e prestadores de serviços; (iii) criação do Comitê Financeiro e aprovação do Regulamento para Aprovação de Pagamentos Relevantes; (iv) condução de diversos treinamentos sobre a Lei Anticorrupção, em várias localidades onde a Companhia possui estabelecimentos, com a participação de diretores, gerentes, empregados e prestadores de serviços; e (v) envio de comunicação aos nossos fornecedores para reafirmar nosso compromisso com as regras anticorrupção e socioambientais. O Programa de Compliance é coordenado pela área de Compliance da Companhia com o apoio do Departamento Jurídico Institucional.</p>

Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
<p>4.5.3 - A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.</p>	<p>Sim</p>	<p>A Companhia esclarece que seus principais executivos, incluindo diretores estatutários, se reúnem uma vez por semana e, periodicamente, nestas reuniões são discutidas as práticas de gestão de riscos, de controles internos e o programa de integridade/conformidade (compliance) da Companhia. As discussões havidas nestas reuniões são levadas ao Conselho de Administração da Companhia sempre que a diretoria julgar necessário. Nos anos de 2016 e 2017, por exemplo, tais discussões resultaram: (i) na atualização da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, que teve por objetivo, principalmente, adequá-la às instruções nº 567/15 e nº 568/15 da CVM; (ii) aprimoramentos à Cláusula Padrão de Compliance e às Normas Gerais de Contratação da Companhia; (iii) contratação de empresa especializada para implantação de plataforma LMS (Learning Management System) e desenvolvimento de cursos e-learning sobre o Código de Conduta e políticas da Companhia, voltados ao treinamento e conscientização de colaboradores e, futuramente, de fornecedores da Companhia; (iv) implantação de novo processo de cadastro de fornecedores da Companhia, cuja finalidade é aplicar os conceitos “Know your customer” e tornar as operações relacionadas a terceiros com menor risco; e (v) contratação de consultoria especializada para assessoria em projeto de aprimoramento das práticas de gerenciamento de riscos da Companhia.</p>
<p>5.1.1 - A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.</p>	<p>Parcialmente</p>	<p>A Companhia não possui um comitê de conduta nos moldes recomendados no Item 5.1.1, cabendo à sua área de Compliance, com o apoio do Departamento Jurídico Institucional, implementar, disseminar, treinar, revisar e atualizar o Código de Conduta e o canal de denúncias, bem como conduzir apurações e propor medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.</p>

Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
<p>5.1.2 - O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta: (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado: (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários): (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.</p>	Parcialmente	<p>A Companhia entende que seu Código de Conduta é completo e suficiente para os fins a que se destina (estabelecer princípios e valores) e que determinados conteúdos recomendados acima (conflito de interesses, uso de informação privilegiada e recebimento de brindes e presentes) devem ser tratados em políticas específicas, conforme é recomendado, inclusive, em outros itens do Código Brasileiro de Governança Corporativa. Em vista disso, a aderência da Companhia à prática recomendada no Item 5.1.2, é considerada parcial. Para informações detalhadas sobre o Código de Conduta da Companhia vide Item 7.8 do Formulário de Referência da Companhia, versão 4.0, entregue à CVM no dia 30/10/2018, incluindo link para acesso à íntegra do documento.</p>
<p>5.1.3 - O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.</p>	Parcialmente	<p>A Companhia esclarece que disponibiliza um canal de comunicação através de correio eletrônico, por meio do qual qualquer interessado pode reportar sugestões, reclamações ou denúncias. O canal de denúncias está previsto no Código de Conduta da Companhia e há um link para este no site de Relações com Investidores da Companhia (http://ri.multiplan.com.br/static/ptb/fale-com-ri.asp?idioma=ptb). Como as comunicações recebidas são conduzidas de forma sigilosa e a Companhia veda qualquer forma de retaliação ao comunicante, não é possível realizar denúncias anônimas. Por esse motivo, a aderência da Companhia à prática recomendada neste item é considerada parcial. A Companhia contratou uma consultoria especializada para a implantação de um novo canal de recebimento de relatos, que será completamente aderente aos requisitos do Código de Governança e às principais certificações e regulamentações vigentes sobre o tema.</p>

Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
<p>5.2.1 - As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.</p>	<p>Sim</p>	<p>As funções, os papéis e as responsabilidades dos agentes de governança são claras e bem definidos, tendo como exemplo a segregação de atribuições dos membros da diretoria estatutária, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 27/04/2018, a qual se reflete nos demais níveis hierárquicos sob gestão das respectivas diretorias.</p>
<p>5.2.2 - As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.</p>	<p>Sim</p>	<p>Para informações sobre as práticas de conflito de interesses da Companhia, vide itens 12.3(c) e 16.3 do Formulário de Referência da Companhia, versão 4.0, entregue à CVM no dia 30/10/2018.</p>
<p>5.2.3 - A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.</p>	<p>Sim</p>	<p>Para informações sobre as práticas de conflito de interesses da Companhia, vide itens 12.3(c) e 16.3 do Formulário de Referência da Companhia, versão 4.0, entregue à CVM no dia 30/10/2018.</p>
<p>5.3.1 - O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.</p>	<p>Sim</p>	<p>Nada a preencher.</p>

Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
<p>5.3.2 - O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos: (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas: (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores: (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros: (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.</p>	<p>Não</p>	<p>A Companhia esclarece que segue as regras relativas a transações com partes relacionadas previstas no seu Estatuto Social, na Lei nº 6.404/76, nas normas da CVM e no Regulamento do Nível 2 de Governança da B3, pelo que, até o momento, não se mostrou necessária a implementação de uma política específica sobre o assunto a ser aprovada pelo Conselho de Administração. O Artigo 22 (o) do Estatuto Social da Companhia determina que quaisquer operações envolvendo partes relacionadas deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração da Companhia, observado o disposto na Lei nº 6.404/76, que veda a intervenção de membros do Conselho de Administração (e dos diretores) em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, ou nas deliberações que a respeito tomarem os demais conselheiros. Além da necessidade de análise e deliberação pelo Conselho de Administração descrita acima, o Acordo de Acionistas da Companhia determina que a aprovação de quaisquer operações envolvendo a Companhia ou suas controladas com qualquer de seus acionistas controladores, administradores ou de suas controladas, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, dependerá de prévia aprovação entre os acionistas signatários do referido acordo.</p>
<p>5.4.1 - A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.</p>	<p>Sim</p>	<p>A Companhia adota uma Política de Negociação de Valores Mobiliários, aprovada pelo Conselho de Administração em 29/03/2007 e posteriormente atualizada em 12/08/2008 e 10/11/2016, e entende que tal política estabelece controles adequados para o monitoramento das negociações realizadas, assim como para apuração e punição dos responsáveis, uma vez que prevê: (i) a necessidade de comunicação sobre negociações com ações de emissão da Companhia realizadas por administradores, acionistas controladores e pela própria Companhia, (ii) regras sobre a adoção de Planos Individuais de Investimento, (iii) o incentivo à comunicação de suspeitas de violação da Política ao Diretor de Relações com Investidores, e (iii) que a apuração e análise prévia de eventuais infrações competem à Diretoria e a aplicação das sanções cabe ao Conselho de Administração.</p>

Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
<p>5.5.1 - No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.</p>	Não	<p>Embora não exista política formal, as contribuições voluntárias (doações) da Companhia são formalizadas em contratos específicos, nos quais são incluídas cláusulas que vinculam a utilização dos recursos doados nos projetos em questão, com transparência, e observam as alçadas estabelecidas no Estatuto Social. Há que ressaltar que a legislação eleitoral em vigor não permite doações por pessoas jurídicas.</p>
<p>5.5.2 - A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.</p>	Não	<p>Tendo em vista que a Legislação Eleitoral em vigor não permite doações políticas por pessoas jurídicas, entendemos que a prática recomendada neste item deixou de ser aplicável.</p>
<p>5.5.3 - A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.</p>	Não aplicável	Nada a preencher.
